

LEI Nº 1.176, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

cria o Conselho Municipal da Juventude – CMJ no âmbito do Município da Gameleira/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, órgão de apoio específico, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do Município da Gameleira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude – CMJ:

- I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude;
- II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas da Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;
- III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;



VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

X – despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

XI – incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

XII – zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

XIII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes

XIV – estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

XV – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XVI – aprovar o regimento interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

XVII – elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ será constituído de 12 (doze) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 4 (quatro) conselheiros do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação.

II – 08 (oito) conselheiros da sociedade civil, observada a seguinte composição:

a) 03 (três) representantes do segmento estudantil;



b) 03 (três) representantes do segmento cultural;

c) 02 (dois) representantes do segmento religioso;

§1º A cada representante titular corresponderá 1 (um) suplente, indicado pela entidade ou grupo que representa.

§2º As funções dos membros do conselho serão voluntárias, sendo vedada a sua remuneração.

§3º Os membros do conselho deverão residir no Município da Gameleira e ter majoritariamente, idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, bem como devem ser envolvidos com os trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§4º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ terá 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, eleitos entre seus pares, por votação aberta realizada na primeira reunião ordinária do conselho.

Parágrafo único. Até a eleição do presidente, vice-presidente e do secretário, caberá ao representante do gabinete do prefeito a presidência provisória do conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude – CMJ reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.

§1º As reuniões do conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º As deliberações e os comunicados de interesse do conselho deverão ser publicados e afixados em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§3º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença da metade mais 01 (um) de seus membros para deliberar.

Art. 6º No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta:

I – prestação de contas do conselho relativas ao exercício financeiro anterior;



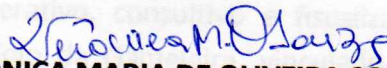
II – apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III – a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 7º Para cumprir suas atribuições, nos termos da lei, o Conselho Municipal da Juventude – CMJ deve atuar através de sua Diretoria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 09 de outubro de 2018.



VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE